

# **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Sindicato dos Trabalhadores dos  
Registos e do Notariado**

**E**

**Farmácia Costa Cabral**

**Agosto 2012**

## PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

**Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado**

E

**Farmácia Costa Cabral**

ENTRE:

1ª **Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado**, com sede na Rua Ateneu Comercial Porto, n.º22, 1º Traseiras, em Porto com número de pessoa colectiva 501374480, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo Regional Norte, Sra. Arminda Rosa Pinto Moura adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

2º **Maria Angelina da Costa Brandão & Carlos Barros Teles, Lda.**, com sede na Rua de Costa Cabral, nº 1832, 4200-216, Porto, pessoa colectiva nº 500896879, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, neste acto representada pelo seu gerente, João Carlos Brandão Teles, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

Considerando que:

- a) a Primeira Outorgante pretende proporcionar aos seus colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores), a possibilidade de poderem adquirir medicamentos e produtos comercializados pela Segunda Outorgante em condições comerciais favoráveis, nos termos legalmente consentidos;
- b) a Segunda Outorgante é proprietária do estabelecimento denominado Farmácia Costa Cabral, sito na Rua de Costa Cabral, nº 1832, na cidade do Porto, titular do alvará nº 2315 emitido pelo INFARMED;

### **PRIMEIRA**

A Segunda Outorgante aceita conceder aos colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores) da Primeira Outorgante, as seguintes condições comerciais na aquisição de medicamentos e de outros produtos comercializados na Farmácia Costa Cabral:

# DESCONTOS

Medicamentos	Dermocosmética	Outros Produtos
15% Desconto[a]	15% Desconto	15% Desconto

[a] A percentagem de desconto a realizar sobre a parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto só será efectuado na parte do preço do medicamento paga pelo utente; O desconto calculado em cada medicamento individualmente; Estão excluídos medicamentos com PVP superior a sessenta e nove euros e doze cêntimos. Desconto não acumulável com outras ofertas ou promoções.

1. Estão excluídos do presente protocolo os medicamentos com PVP superior a sessenta e nove euros, os produtos de autocontrolo da diabetes, leites e papas.
2. Os descontos constantes deste protocolo não são acumuláveis com quaisquer descontos, promoções e ofertas disponibilizadas pela Farmácia Costa Cabral
3. Os descontos realizados sobre o preço dos medicamentos, são calculados unitariamente, e incidem exclusivamente sobre a parte do preço dos medicamentos não participada.

## SEGUNDA

Os colaboradores e respectivos familiares em 1º grau (cônjuge, pais e filhos dos colaboradores) da Primeira Outorgante, deverão apresentar no acto da compra de medicamentos e/ou dos produtos descritos na cláusula anterior, aos colaboradores da Segunda Outorgante (a) um documento identificativo daquela sua qualidade para poderem beneficiar das condições comerciais previstas neste Protocolo e (b) o cartão de cliente da Farmácia Costa Cabral.

## TERCEIRA

1. O presente Protocolo entra em vigor na dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as Outorgantes.
2. O presente Protocolo é automaticamente revogado, com efeitos imediatos à data da publicação legislativa, caso haja modificação ou introdução de legislação que regula as margens de comercialização dos medicamentos.
2. Nos casos de revogação não automática, a revogação do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte, com 30 dias de antecedência para a data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.

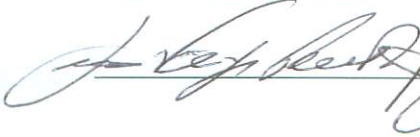
## QUARTA

1. Todos os aditamentos a alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas ou alteradas.
2. O presente Protocolo contém todos os acordos estabelecidos entre todas as Outorgantes a propósito das matérias no mesmo versadas, ficando sem efeito quaisquer outros celebrados até à presente data.

Depois de lido e acordado quanto ao respectivo conteúdo, vão os Outorgantes assinar o presente Protocolo.

Porto, 10 de Agosto de 2012

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante

